



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 89 - COLOG, DE 11 DE DEZEMBRO 2015

Altera a Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, que normatiza a concessão e a revalidação de registros, apostilamentos e avaliações técnicas de produtos controlados pelo Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"§1º Para a concessão e a revalidação de Título de Registro (TR) devem ser remetidos à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), os seguintes documentos:"

.....
"§2º Para o apostilamento ao TR devem ser remetidos à DFPC os seguintes documentos:"

.....
"§3º O pedido de autorização para desenvolver e fabricar protótipo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) e posterior avaliação técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx) deve constar de um único requerimento e ser enviado diretamente à DFPC. A autorização expedida deve ter a mesma validade do registro do requerente.

A solicitação de avaliação técnica deve ser enviada diretamente para o CAEx, pela pessoa autorizada, em dois processos devidamente capeados (original e cópia legível), composta dos seguintes documentos:

- Requerimento;
- Ficha de Solicitação de Avaliação Técnica (FISAT);
- Memorial descritivo;
- Desenhos Técnicos; e
- Cópia da autorização expedida pela DFPC para desenvolver e fabricar protótipo de PCE e posterior avaliação técnica que deve estar no prazo de validade.

Art. 2º O §4º do art. 5º da Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

.....
b) entidades de tiro desportivo e caça, conforme os Anexos J1, M1 e N1.

Art. 3º A exigência de "Licença para Localização (Alvará)" prevista nos Anexos A, B, D, F, J, L e M da Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Licença para Localização".

Art. 4º A observação nº (3) do Anexo A da Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Observações:

.....
"(3) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CRQ ou CREA, ou contrato de trabalho e comprovação de filiação à respectiva entidade profissional."
.....

Art. 5º As exigências documentais previstas nos números de ordem 07 e 09 do Anexo D da Portaria nº 05-DLog, de 2 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
" 07 - Planta de localização das instalações e fotografias de barricadas, quando for o caso."
.....

" 09 - Quesitos para Revalidação de Título de Registro (Anexo VIII do R-105)."
.....

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

J1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

M1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

N1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSTILAMENTO A CERTIFICADO DE REGISTRO PARA ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Comandante Logístico

Página 2 de 7

ANEXO J1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

EMPRESA:

OBJETO: CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

DOCUMENTOS	OBS
Requerimento ao Comandante da Região Militar	Anexo XVI do R-105
Comprovação de idoneidade com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar, Justiça Eleitoral e certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	(1)
Licença para localização	(2)
Inscrição no CNPJ	(3)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores	(4)
Comprovação de filiação a entidade internacional	(5)
Compromisso do requerente	Anexo VI do R-105
Questionário	Anexo XXI do R-105
Comprovante do pagamento da taxa correspondente	—

Instruções:

(1) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

A idoneidade a ser comprovada deve ser do responsável legal e do seu substituto imediato.

(2) Documento público estadual ou municipal que autorize a localização do estabelecimento.

(3) Comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil pela internet. O comprovante deve ter sido emitido há menos de noventa dias da data do protocolo do processo de concessão ou revalidação do registro.

(4) No documento apresentado (estatuto ou contrato social em vigor) deve constar a prática de atividade desportiva ou caça, conforme o caso. O estatuto ou contrato social em vigor deve estar registrado em cartório.

(5) Válido para as entidades de administração de tiro desportivo (Confederações).

ANEXO M1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO
PARA ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

EMPRESA:

OBJETO: REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

DOCUMENTOS	OBS
Requerimento ao Comandante da Região Militar	Anexo XVI do R-105
Comprovação de idoneidade com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar, Justiça Eleitoral e certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal	(1)
Licença para localização	(2)
Inscrição no CNPJ	(3)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores	(4)
Comprovação de filiação a entidade internacional	(5)
Compromisso do requerente	Anexo VI do R-105
Questionário	Anexo XXI do R-105
Comprovação de fomento do tiro desportivo	(6)
Comprovante do pagamento da taxa correspondente	—

Instruções:

(1) A idoneidade deve ser comprovada por meio de análise dos antecedentes criminais e a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico, demonstrando a inexistência de inquérito policial, processo criminal ou condenação por crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida, contra o patrimônio com violência ou grave ameaça à pessoa, tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, ação de grupos armados contra a ordem constitucional, posse e porte ilegal de arma de fogo, inafiançável e hediondo.

A idoneidade a ser comprovada deve ser do Presidente e do seu substituto imediato.

(2) Documento público estadual ou municipal que autorize a localização do estabelecimento.

(3) Comprovante de inscrição emitido pela Receita Federal do Brasil pela internet. O comprovante deve ter sido emitido há menos de noventa dias da data do protocolo do processo de concessão ou revalidação do registro.

(4) No documento apresentado (estatuto ou contrato social em vigor) deve constar a prática de atividade desportiva ou caça, conforme o caso. O estatuto ou contrato social em vigor deve estar registrado em cartório.

(5) Válido para as entidades de administração de tiro desportivo (Confederações).

(6) Deve ser apresentada a relação das competições promovidas pela entidade de tiro desportivo durante o período da última vigência do CR.

ANEXO N1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSTILAMENTO A CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA

EMPRESA:

OBJETO: APOSTILAMENTO

DOCUMENTOS	OBS
Requerimento ao Comandante da Região Militar	Anexo XVI do R-105
Informações do produto e/ou atividade a ser apostilada	(1)
Comprovante do pagamento da taxa correspondente	—

Instruções:

(1) Aplicável quando o produto e/ou atividade a ser apostilada exigir informações complementares ao requerimento.